



Lei nº 3.283  
de 11 de maio de 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Dinheiro na Escola no âmbito do município de Cordeirópolis (PDDEM), conforme especifica e dá providencias correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - Até o dia 15 do mês subsequente, as (Uex) deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente do município à prestação de contas dos recursos recebidos.

**“Parágrafo Único – .....**

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação e ou órgão equivalente encaminhará até o dia 20 de cada mês a referida prestação de contas a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

**Parágrafo Único – .....**

**Art. 3º** - O art. 9º da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** - Cada UEx terá direito a um recurso mensal no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) acrescido de um valor por aluno da Unidade Escolar, na forma que se segue:

- a) Escolas de Ensino Fundamental.....R\$ 3,80 por aluno
- b) Centro de Apoio Psicopedagógico (CAP).....R\$ 7,50 por aluno
- c) Centro de Educação Infantil (CEIs).....R\$ 3,80 por aluno
- d) Outras Unidades Escolares Municipais.....R\$ 3,80 por aluno

**§ 1º - .....**

**§ 2º - .....**

continua



**§ 3º** - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará no início de cada mês a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento os dados necessários para efetuar o cálculo do valor a ser repassado para as Unidades Executoras.

**§ 4º** - Fica autorizado o acréscimo de um montante de 20% (vinte) por cento do valor global do PDDEM que pode ser destinado pela Secretaria Municipal de Educação às Unidades Executoras (UEx) para o investimento em projetos especiais e para suprir necessidades imediatas e imprevistas das unidades escolares, respeitando as disposições orçamentárias.”

**Art. 4º** - O art. 12 da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

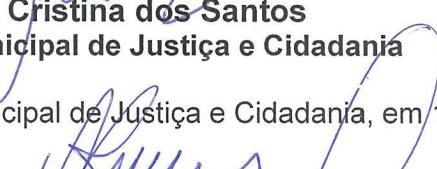
“**Art. 12** - Os recursos para cobrir as despesas desta Lei, serão oriundos de dotações do orçamento vigente e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa:	0222 - Educação de Qualidade
Ação:	2005 - Educação Infantil – Pré Creche
Elemento:	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Valor:	R\$ 60.000,00
Ação:	2006 - Ensino fundamental
Elemento :	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Valor:	R\$ 100.000,00”

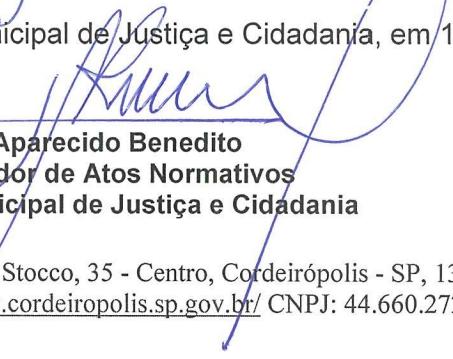
**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de maio de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Sandra Cristina dos Santos  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de maio de 2022.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador de Atos Normativos  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania